

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO № 117/2020

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO** DE LAGOA SANTA/MG, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato, representado SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO (INTERINO), Sr. Dalmar Morais Duarte, inscrito no CPF sob o nº 600.307126-53 e CI nº M-3446.835, SSP/MG doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: GREEN BRASIL EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.598.644/0001-87, sediada à Nildo Liberato Dias, nº 73, Pires, Congonhas/MG, CEP: 36.415.000, neste ato representada por Michael Douglas Vieira dos Santos, inscrito no CPF nº 123.563.666-60 e Cl nº 20.667.137 SSP/MG, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 075/2020 em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04 de julho de 2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 149/2020 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE HIDROSSEMEADURA COM COVEAMENTO E DISPOSIÇÃO DE SEMENTES E INSUMOS COM APLICAÇÃO DE MANTA VEGETAL (BIOMANTA) NA FINALIDADE DE ATENDER CONTENÇÃO DE TALUDES REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, conforme especificações constantes do ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA — ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, do edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do fornecedor, o edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria Municipal de Obras**, observado o disposto nos arts. 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- §1º A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.
- §2º- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do CONTRATANTE atuará como gestor deste contrato.



§3º - O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.2 O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.3 Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 3.4 Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 3.5 A execução do serviço objeto deste contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.
- 3.6 O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e aplicar as sanções previstas na cláusula décima.
- 3.7 A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 3.8 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados,



reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

- 3.9 A aquisição do serviço licitado, ora contratado que será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.
- 3.10 Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.
- 3.11 Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.12 O município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.13 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e consequente aceitação.

3.14 DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

- 3.14.1. Os serviços deverão ser realizados por mão de obra especializada, devidamente treinada para exercer a função. Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados através de crachás. Deverão ainda portar e utilizar todos os equipamentos de segurança EPI's necessários ao exercício da função.
- 3.14.2. O controle das condições de acabamento será feito em bases visuais por servidor devidamente designado.
- 3.14.3. Os serviços serão executados obedecendo etapas e atividades que seguem:
 - a) Análise física e química do solo;
 - b) Escarificação do solo (picoteamento) para remoção de camada inerte e oxidada;
 - c) Aplicação de manta com equipamento adequados;
 - d) Fertilizações de cobertura e replantes até a total formação da camada vegetal;
 - e) Regularização da área a ser aplicada a hidrossemeadura;
 - f) Aplicação de hidrosseameadura com camada protetora.

3.15 DA MANTA VEGETAL

3.15.1. Definição:



3.15.1.1. A manta vegetal é um produto orgânico composto de fibra de coco, com gramatura específica e costurada entre duas telas de polipropileno, com costuras espaçadas a cada 50mm.

3.15.2. Finalidade:

3.15.2.1. Tem o objetivo de proteger as superfícies expostas dos taludes de corte e de aterro, evitando a erosão superficial e o surgimento de sulcos erosivos.

3.15.3. Características:

- 3.15.3.1. A hidrossemeadura em consórcio com aplicação de manta é indicada para áreas com difícil estabelecimento vegetal, áreas com grande susceptibilidade a erosão e áreas que requerem maior velocidade de desenvolvimento vegetal.
- 3.15.3.2. A manta vegetal funciona como camada protetora e de retenção dos insumos e é instalada após a aplicação da hidrossemeadura e fixadas por meio de grampos metálicos (03 ou mais grampos por m²).

3.16 ISUMOS BÁSICOS

3.16.1. Fazem parte destes as sementes fertilizantes, adubos, adesivo orgânico e composto orgânico.

3.17 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 3.17.1. Para perfeita execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários nas quantidades adequadas a se manter a qualidade na execução, sendo que para tal qualidade das sementes é fator decisivo para qualquer plantio.
- 3.17.2. As sementes podem ser nacionais ou importadas, desde que sejam de boa qualidade e de procedência comprovada.
- 3.17.3. A espécie de gramínea que deverá ser usada é o capim brachiaria decumbens em quantidade de modo que se atinja no mínimo 1500 sementes germinadas por m².
- 3.17.4. Toda utilização de água será de responsabilidade da **CONTRATADA** em todas as fases necessárias.

3.18 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.18.1. Após o recebimento da ordem de serviço, a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos onde será disponibilizado um cronograma estabelecendo as datas para execução.



- 3.18.2. Os locais para prestação do serviço, uma vez informados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, serão destacados nas ordens de serviço emitidas pela Diretoria de Obras.
- 3.18.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Anexo I Termo de Referência e demais condições estabelecidas pela contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
- 3.18.4. Os serviços determinados pela Diretoria de Obras deverão obedecer a real necessidade do serviço, onde será verificada a composição do item.
- 3.18.5. As despesas decorrentes da realização dos serviços descritos correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 3.18.6 A prestação do serviço será fiscalizada e acompanhada por engenheiro designado pelo **CONTRATANTE** que verificará a perfeita execução dos serviços. O gerenciamento dos documentos resultantes do processo será realizado conforme Portaria de Gestores de Contratos vigente.
- 3.18.7. Os serviços do objeto do presente contrato deverão ser entregues pela **CONTRATADA** perante o funcionário responsável, mediante os seguintes procedimentos:
- 3.18.7.1. **Provisoriamente:** de posse dos documentos apresentados pela contratada e da proposta respectiva, receberá os serviços para verificação da regularidade, qualidade e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidades decorrentes da execução, fixará prazos para correção pelo licitante vencedor, ou aprovando, receberá provisoriamente os serviços, mediante recibo.
- 3.18.7.2. **Definitivamente:** após recebimento provisório e verificação da integridade, sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na nota fiscal.
- 3.18.8. O município de Lagoa Santa/MG, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, e aplicar o disposto no art. 86 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.18.9. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o funcionário responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.
- 3.19 O não cumprimento do estabelecido neste contrato acarretará a **CONTRATADA** as penalidades legais cabíveis.



- 3.20 O **CONTRATANTE** não realizará solicitação mínima mensal. Somente serão solicitadas as quantidades necessárias para o bom andamento dos serviços, mediante necessidade.
- 3.21. Caberá à **CONTRATADA** refazer os serviços sem ônus para o **CONTRATANTE**, sempre que os serviços estiverem em desacordo ou qualidade inferior aos especificados no presente contrato.
- 3.22. O transporte do pessoal para os serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverá ser feito com toda a segurança, atendendo as exigências do código nacional de trânsito e do manual de segurança do trabalho.
- 3.23. Os serviços constantes nas ordens de serviços, somente serão aceitas se entregues integralmente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;
- 4.2 Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por lote, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.3 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.4 Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo município.
- 4.5 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;



- 4.6 Ressarcir o município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;
- 4.7 Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 4.8 Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.
- 4.9 Cumprir os prazos estabelecidos no anexo I termo de referência ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo município;
- 4.10 Apresentar notas fiscais/faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas:
- 4.11 Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- 4.12 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 4.13 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- 4.14 Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência e o fornecimento será parcelado de acordo com prévia programação;
- 4.15 Cumprir todas as obrigações contratuais de forma que a prestação de serviço seja realizada com esmero e perfeição;
- 4.16 Zelar e garantir a boa qualidade do serviço e material a ser utilizado, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes;
- 4.17 Cumprir todos os horários e prazos estipulados;
- 4.18 Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, com fornecimento de material, EPI's, equipamentos e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato. Garantia de todas as informações levantadas e documentadas sobre os serviços executados, sendo a **CONTRATADA** passível ser



responsabilizada civil e penalmente por eventuais danos causados que ocorrerem a terceiros quando na execução dos serviços ocorrer culpa ou dolo na conduta dos seus subordinados inerentes aos serviços prestados;

- 4.19 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado. Garantindo socorro imediato, providenciando transporte gratuito até o posto médico, clínica ou hospital, e dali até a sua residência, caso seja impedido de se locomover;
- 4.20 A **CONTRATADA** deverá seguir a norma DNIT 072/2006 ES.
- 4.21 O(s) profissional(s) deverá(ão) assumir a execução de serviços devendo periodicamente visitar os locais em que serão prestados os serviços para a conferência e garantia da qualidade técnica. O prazo de tempo de vigência da obrigação é o de duração do prazo do contrato, que se estende até a conclusão dos serviços e fornecimento de materiais e bens contratados;
- 4.22 A **CONTRATADA** deverá acompanhar os serviços com visitas periódicas agendadas previamente com a fiscalização;
- 4.23 Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução dos serviços. Fornecer, entregar e exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização das atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares e etc., e manterem-se devidamente uniformizados e com crachá de identificação, observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;
- 4.24 Providenciar, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados, a execução de toda a sinalização pertinente aos serviços (com placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento, etc), a fim de que se atenda aos requisitos legais e se informe sobre os transtornos dos serviços, bem como se direcione os funcionários e visitantes dos setores, para transitarem em uma área de menor risco, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente aos serviços;
- 4.25 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil;



- 4.26 Excepcionalmente, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas ou possa causar qualquer transtorno ao funcionamento normal dos espaços públicos, os serviços poderão ser programados para dias e/ou horários alternativos, previamente acordados com a fiscalização;
- 4.27 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 4.28 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- 4.29 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.30 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 4.31 Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e, salvo o disposto em contrário, serão fornecidos pela CONTRATADA. A aplicação de materiais industrializados ou de emprego especial obedecerá às recomendações dos fabricantes. A mão de obra a ser empregada, sendo esta especializada, será fornecida pela CONTRATADA, devendo ser de primeira qualidade, garantindo um acabamento esmerado, obedecendo aos prazos estipulados no cronograma físico financeiro da intervenção solicitada em cada ordem de serviço. Vale ressaltar que os pagamentos das medições em datas não estipuladas não serão admitidos. Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições estabelecidas, ficando a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, logo após o recebimento da ordem de serviços correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços e materiais utilizados. Será exigido o uso de todos os equipamentos de segurança nos termos da legislação vigente (capacete, luvas, botas e etc.). O canteiro (local do atendimento) deverá ser organizado e limpo, condições que deverão ser mantidas durante a intervenção, retirando-se quaisquer materiais, equipamentos, entulhos e outros que não sejam necessários à execução, sendo o destino e o custo de transporte de responsabilidade da CONTRATADA. Ao final, das manutenções os locais deverão ser entregues limpos e acabados, isentos de vestígios dos serviços;
- 4.32 O prazo de tempo de vigência da obrigação é o de duração do prazo do contrato;
- 4.33 As **CONTRATADAS** deverão fornecer anualmente, laudo técnico das condições do ambiente de trabalho LTCAT, para efeito de comprovação no sistema eSocial.
- 4.34 Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a prestar os serviços até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.



II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- 4.35. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando, quando não pactuado neste contrato, prazo para correção;
- 4.36. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 4.37. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato:
- 4.38. Fiscalizar o serviço a ser realizado, podendo sustar ou recusar serviço mal executado bem como o material entregue em desacordo com a especificação apresentada;
- 4.39. Proporcionar todas as facilidades necessárias à **CONTRATADA**, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a realização dos serviços bem como entrega dos materiais;
- 4.40. Prestar à **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos servicos contratados:
- 4.41. As medições deverão ser executadas conforme cronograma de cada ordem de serviço, devendo a **CONTRATADA** apresentar as propostas de medição à fiscalização até o dia 10 (dez) de cada mês;
- 4.42. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 4.43. Indicar funcionário da área técnica para identificar demanda de iluminação pública do município e encaminhar ao empreiteiro através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.
- 4.44. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 24.500,00** (vinte e quatro mil e quinhentos reais), que serão pagos mensal / parceladamente à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas:



ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	01	sv	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE HIDROSSEMEADURA COM COVEAMENTO E DISPOSIÇÃO DE SEMENTES E INSUMOS COM APLICAÇÃO DE MANTA VEGETAL (BIOMANTA) NA FINALIDADE DE ATENDER CONTENÇÃO DE TALUDES REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA.	24.500,00	24.500,00

TOTAL: R\$ 24.500,00 (VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)

- 5.2. A fatura (nota fiscal) do serviço deverá ser entregue a Diretoria de Obras até o 3° (terceiro) dia subsequente ao envio da medição oficial, a qual será elaborada após a aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após emissão e a conferência da respectiva nota fiscal.
- 5.3. A cada nota fiscal apresentada a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos (quando necessário conforme legislação vigente):
 - a) Certidão de Regularidade/FGTS (Lei Federal n° 8.036 de 11 de maio de 1990);
 - b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais.
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - d) Certidão Negativa Municipal;
 - e) Certidão Negativa Estadual
- 5.4. Além dos documentos citados no item anterior, cada nota fiscal deverá estar acompanhada de planilha de medição e ordem de serviço respectiva, contendo: quantidade da manutenção/adaptação realizadas (para cada tipo de serviço presente no Anexo I Termo de Referência do edital).
 - a) Valor unitário;
 - b) Valor total da medição;
 - c) Período de execução dos serviços;
 - d) Local de execução dos serviços;
 - e) Número da Ata;
 - f) Objeto Licitado:
 - g) Nome e assinatura do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;
 - h) Nome e assinatura do Fiscal Designado (PMLS);
 - i) Nome e assinatura do responsável técnico da CONTRATADA
- 5.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.



- 5.6. Se o serviço não for realizado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 5.7. A nota fiscal deverá ser eletrônica, contendo o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- 6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.
- a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 Centro Lagoa Santa/MG;
- b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica OBRIGADA a fornecer os produtos solicitados mediante ordem de fornecimento pela contratante, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A dotação orçamentária para o exercício de 2020, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:



FICHA	DOTAÇÃO
333	02.04.04.18.543.0026.1006.3.3.90.39.00

7.2 As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2020 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. Este contrato terá vigência, por até 04 (quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993. O prazo de execução do contrato será de 03 (três) meses, a partir da emissão da ordem de serviço.
- 8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
- 9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- §1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal n° 8.666, 21 de junho de 1993, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.
- 10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos



administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

- I Advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II Multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto Municipal 2260, de 13 de fevereiro de 2012;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal n° 2260, de 13 de fevereiro de 2012.
- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.
- § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 149/2020, Pregão Eletrônico nº 075/2020, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (INTERINO) DALMAR MORAIS DUARTE CONTRATANTE

GREEN BRASIL EIRELI-ME MICHAEL DOUGLAS VIEIRA DOS SANTOS CONTRATADA

Testemunhas:		
CPF:	CPF:	



17 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 04 de novembro de 2020,



CONTRATO 117-2020 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 21548b4b-b3b1-42a8-8e63-fe873a2c2154



Assinaturas

DALMAR MORAIS DUARTE dalmarduarte@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte



GREEN BRASIL EIRELI:10598644000187





Sandra da Silva Moura sandramoura@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha



KEVIN RODRIGUES DA CUNHA kevincunha@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha



Adriana Souza Batista Barboza adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou



Sandra da Silva Moura



Eventos do documento

03 Nov 2020, 12:54:22

Documento número 21548b4b-b3b1-42a8-8e63-fe873a2c2154 criado por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email :adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE ATOM: 2020-11-03T12:54:22-03:00

03 Nov 2020, 13:13:05

Lista de assinatura iniciada por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (Conta 79b53212-8156-4dafabd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE ATOM: 2020-11-03T13:13:05-03:00

03 Nov 2020, 16:10:15

DALMAR MORAIS DUARTE Assinou como parte (Conta 07021f75-c796-45cd-8991-6882ba04db9f) - Email: dalmarduarte@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 31640) -Geolocalização: -19.651037499999997 -43.895960699999996 - Documento de identificação informado: 600.307.126-53 - DATE ATOM: 2020-11-03T16:10:15-03:00

04 Nov 2020, 10:08:43

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - GREEN BRASIL EIRELI:10598644000187 Assinou



17 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 04 de novembro de 2020,



como parte Email: greenbrasil@greenbrasil.eco.br. IP: 170.245.196.216 (170-245-196-216.rnova.com.br porta: 53382). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Prodemge RFB,OU=A1,CN=GREEN BRASIL EIRELI:10598644000187. - DATE_ATOM: 2020-11-04T10:08:43-03:00

04 Nov 2020, 10:22:02

SANDRA DA SILVA MOURA **Assinou como testemunha** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: sandramoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 42744) - Documento de identificação informado: 029.013.696-26 - DATE ATOM: 2020-11-04T10:22:02-03:00

04 Nov 2020, 10:22:35

KEVIN RODRIGUES DA CUNHA **Assinou como testemunha** (Conta 4fa559a8-ae75-4c82-a21d-86bbb194d057) - Email: kevincunha@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 43626) - Documento de identificação informado: 115.324.536-12 - DATE ATOM: 2020-11-04T10:22:35-03:00

04 Nov 2020, 11:02:05

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Aprovou** (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 13214) - Geolocalização: -19.651037499999997 -43.895960699999996 - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE ATOM: 2020-11-04T11:02:05-03:00

Hash do documento original

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign